

*CPI - Orçamento*

**A** cautela com que o procurador-geral da República, dr. Aristides Junqueira, fez questão de pronunciar-se sobre o andamento dos trabalhos da CPI do Orçamento merece ser ressaltada. Especialmente quando confrontada com algumas posições de S. Exa. no processo contra o ex-presidente Collor de Mello, ora transmitindo sua convicção de que os réus naquele feito não seriam condenados, dado o fato de as leis penais serem antigas, ora invocando a estranha figura do "clamor popular" para requerer uma prisão preventiva. Agora, o procurador-geral da República alerta os membros da CPI (senadores, deputados e funcionários) do risco que correm se porventura divulgarem qualquer documento sigiloso. Seguramente, S. Exa. tem em mente o carnaval que foi a CPI

sobre as atividades do sr. PC Farias, e as revelações de extratos de notas fiscais, contas bancárias de cheques que se faziam semanalmente, não estando diariamente, numa clara violação das leis. Foram muitas as vozes que se ergueram contra esse tipo de procedimento. Hoje, as coisas se passam de modo diverso — felizmente para o resguardo da lei e da seriedade das investigações.

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Antônio Carlos Amorim, advertira do perigo de a CPI desenvolver um tipo de trabalho que viesse, ao final, criar obstáculos à correta apreciação das provas. O procurador-geral da República endossa parcialmente esse tipo de preocupação, dizendo da necessidade de as investigações serem feitas de maneira sigilosa, como,

aliás, prescreve o Código do Processo Penal. Sem dúvida alguma, o dr. Aristides Junqueira Alvarenga não está preocupado com o fato de os depoimentos de deputados e outras pessoas serem públicos. Devem ser. O que o preocupa é que as diligências da CPI, quaisquer que sejam, se façam à luz de holofotes, o que "pode atrapalhar as investigações". Em outras palavras, o procurador-geral está preocupado com as notícias que todos

os dias saem nos jornais a respeito das análises das declarações de bens e de contas bancárias e cheques dos envolvidos, as quais não apenas podem permitir que se coloquem algumas pedras no cami-

nho das investigações, como configurar violação do sigilo que cerca documentos desse tipo.

A advertência tem sua razão de ser. Serve, por outro lado, para demonstrar que não é o sigilo bancário, como alegavam alguns, que

impede a investigação de atividades de quadrilhas, ou de crimes do "colarinho-branco". As autoridades competentes podem, quando solicitadas por quem tem poder para tanto, autorizar a quebra

**Quebrados os  
sigilos bancários e  
fiscais, é  
necessário que os  
dados obtidos não  
vazem ao público**

desse sigilo, permitindo o andamento das investigações. O que a lei não permite e a Constituição proíbe é usar essas informações sigilosas para fins que, bem vistas as coisas, são apenas eleitoreiros.

# *Advertência sensata*

ESTADO DE SÃO PAULO